



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 101/2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras especificadas no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Faixa de Servidão para Interceptor de Esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 – OBJETO: Faixa de Servidão - Interceptor

Imóvel: Lote de terras sob nº 8-D-4-A/1, da subdivisão do lote nº 8-D-4-A, este da subdivisão do lote nº 8-D-4, Gleba: Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro;

Proprietário: Nilson Destro, ou a quem de direito pertencer;

Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

Certidão de Registro: Matrícula nº 6.537 – 2º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Umuarama-PR;

Área de Atingimento: 75,18 m²; Extensão: 12,53 m; Largura: 6,00 m.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N:7368577.126 m e E:267477.599 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-4-A/1 com o Lote de terras sob nº 8-D-3, daí, segue, lote adentro, com Azimute de 193º20'53" e distância de 12,53 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7368564.935 m e E:267474.707 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-4-A/1 com o Lote de terras sob nº 8-D-4-A-2. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 12,53 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 75,18 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

2 - OBJETO: Faixa de Servidão - Interceptor

Imóvel: Lote de terras "A", da subdivisão do lote nº 8-D-4-A-Remanescente/8/D-5, da unificação do nº 8-D-4-A-Remanescente, da subdivisão do lote nº 8-D-4-A, este da subdivisão do lote nº 8-D-4 e lote nº 8/D-5, da subdivisão do lote nº 8;

Gleba: Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro;

Proprietário: Lar São Vicente de Paulo, Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, ou a quem de direito pertencer;

Município e Comarca de: Umuarama, Estado do Paraná;

Certidão de Registro: Matrícula nº 41.056 – 2º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Umuarama-PR;

Área de Atingimento: 200,82 m², Extensão: 33,47 m, Largura: 6,00 m.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N:7368493.178 m e E:267337.511 m, cravado na divisa do Lote "A" com a Área destacada do lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 266°26'48" e distância de 27,00 metros até o vértice PV6, de coordenadas N:7368491.504 m e E:267310.564 m, com Azimute de 354°06'08" e distância de 6,47 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7368497.944 m e E:267309.899 m, cravado na divisa do Lote "A" com a Área destacada do lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 33,47 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 200,82 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

3 – OBJETO: Faixa de Servidão - Interceptor

Imóvel: Lote de terras sob nº 8-D-3, da subdivisão do lote nº. 8, da Gleba nº. 14-Figueira;

Gleba: Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro;

Proprietário: G. Resende & Cia Ltda, ou a quem de direito pertencer

Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

Certidão de Registro: Matrícula nº 46 – 2º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Umuarama-PR;

Área de Atingimento Total: 1.504,38 m², Extensão Total: 250,73 m, Largura: 6,00 m.

DESCRIÇÃO – ÁREA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Área de Atingimento: 767,70 m², Extensão: 127,95 m, Largura: 6,00 m.

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N:7368701.618 m e E:267507.138 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-3 com o Lote nº 8-D-2 – Atual Rua Asa Branca, daí, segue, lote adentro, com Azimute de 193°20'53" e distância de 127,95 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7368577.126 m e E:267477.599 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-3 com o lote de terras sob nº 8-D-4-A/1.

DESCRIÇÃO – ÁREA 02

Área de Atingimento: 736,68 m, Extensão: 122,78 m, Largura: 6,00 m.

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M3, de coordenadas N:7368718.260 m e E:267320.879 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-3 com o Lote nº 8-D-2 – Atual Rua Avestruz, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 160°34'33" e distância de 8,47 metros até o vértice PV18, de coordenadas N:7368710.276 m e E:267323.694 m, com Azimute de 203°14'29" e distância de 85,01 metros até o vértice PV17, de coordenadas N:7368632.168 m e E:267290.149 m, com Azimute de 196°43'17" e distância de 29,30 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7368604.103 m e E:267281.718 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-3 com o lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente/1. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 250,73 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.504,38 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

4 - OBJETO: Faixa de Servidão - Interceptor

Imóvel: Lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente/1, da subdivisão do lote nº 8-D-4-A, este da subdivisão do lote nº 8-D-4;

Gleba: Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro;

Proprietário: Christian Rodrigo Pellacani, ou a quem de direito pertencer Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

Certidão de Registro: Matrícula nº 6.538 – 2º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Umuarama-PR;

Área de Atingimento Total: 643,32 m², Extensão Total: 107,22 m, Largura: 6,00 m.

DESCRIÇÃO – ÁREA 01

Área de Atingimento: 301,44 m², Extensão: 50,24 m, Largura: 6,00 m;

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N:7368568.290 m e E:267344.397 m, cravado na divisa do Lote de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

terras sob nº 8-D-4-Remanescente/1 com o Lote de terras sob nº 8-D-4-A/1, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 265°40'26" e distância de 37,33 metros até o vértice PV12, de coordenadas N:7368565.474 m e E:267307.172 m, com Azimute de 181°59'13" e distância de 12,91 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7368552.575 m e E:267306.724 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente/1 com a Área destacada do lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente.

DESCRIÇÃO – ÁREA 02

Área de Atingimento: 341,88 m², Extensão: 56,98 m, Largura: 6,00 m.

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M3, de coordenadas N:7368604.103 m e E:267281.718 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente/1 com o Lote de terras sob nº 8-D-3, daí, segue, lote adentro, com Azimute de 196°43'17" e distância de 56,98 metros até o vértice M4, de coordenadas N:7368549.529 m e E:267265.323 m, cravado na divisa do Lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente/1 com a Área destacada do lote de terras sob nº 8-D-4-Remanescente. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 107,22 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 643,32 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a FAIXA DE SERVIDÃO PARA INTERCEPTOR DE ESGOTO, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão para Rede Coletora de Esgoto.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º A indenização decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de abril de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 abril 12023
DE N.º 12.698
UMUARAMA 10 / 04 20 23
Imisi
DIVISÃO DE ATOS RECIAIS